



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. nº 805
03/12/07

EM nº 113/07

Florianópolis, 30 de novembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo as Alterações 1.498 a 1.500 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações propostas incorporam na Legislação Tributária do Estado os Convênios ICMS 113/07 e 118/07, aprovados na 127ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Florianópolis, SC, no dia 28 de setembro de 2007.

3. A Alteração 1.498 revoga dispositivos relacionados a exigência de recolhimento antecipado do imposto nas operações interestaduais com couro, pele, sucatas, lingotes e tarugos de metais não ferrosos, entre outras mercadorias. A revogação decorre do Convênio ICMS 113/07 que revogou os Convênios ICM 09/76, 17/82, 15/88 e ICMS 61/96, que estabeleciam a exigência.

4. As Alterações 1.499 e 1.500, de acordo com o Convênio ICMS 118/07, tratam de dar nova redação à alínea "d" do inciso XLVIII do art. 2º e à alínea "d" do inciso XXVI do art. 3º, ambos do Anexo 2. Os dispositivos citados concedem isenção de ICMS nas operações com medicamentos destinados a pacientes transplantados e com leucemia. A Alteração trata apenas de adequar o código NCM do medicamento *peg interferon alfa-2A*.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado
Florianópolis /SC

